



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

Resposta ao Pedido de Impugnação recebida através de e-mail referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 038/2018 com abertura agendada para o dia 20 de Setembro de 2018 às 09:30 horas.

I – DO PEDIDO

Em síntese, tempestivamente, a empresa pede a inclusão no site do comprasnet a opção que estabeleça o referido direito de preferência, conforme o artigo 5º do Decreto nº. 7.174 de 12 de Maio de 2010, e a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Motivada pela impugnação impetrada, esta Pregeira decide rever as cláusulas editalícias para assegurar o direito de preferência na aquisição de bens comuns de informática e automação, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, sendo necessário o retorno do processo à aprovação jurídica como determina o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, decide-se pelo deferimento do Pedido de Impugnação, suspendendo o Pregão nº 038/2018. Após aprovação da nova minuta o edital será republicado no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Pregoeira